



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 211/XIV/2.ª

Primeira Peticionária: Associação Salvador

Autor: Marta Freitas (PS)

Criação do Dia Nacional das Acessibilidades



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1 - Nota prévia
- 2 - Objeto da petição
- 3 - Audição de peticionários
- 4 - Iniciativas legislativas sobre a mesma matéria

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 211/XIV/2.ª - «Criação do Dia das Acessibilidades», assinada inicialmente por 2.091 peticionários e tendo como primeira subscritora a Associação Salvador, deu entrada no Parlamento a 22 de fevereiro de 2021, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Tendo sido remetida, a 3 de março, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para a devida apreciação.

A Deputada Marta Freitas foi nomeada como relatora da petição na reunião do dia 24 de março.

Por se considerar que o seu objeto se encontra bem especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a presente petição foi admitida, não ocorrendo qualquer causa de indeferimento liminar.

Por ter 2.123 assinaturas¹, a presente petição foi publicada no Diário da Assembleia da República, sendo realizada a audição de peticionários, no dia 29 de abril, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição.

2. Objeto da petição

Os autores da Petição n.º 211/XIV/2.ª pretendem a instituição do Dia Nacional das Acessibilidades, de modo a permitir alcançar os seguintes objetivos:

- i) Demonstrar que a falta de acessibilidades é um dos principais fatores de exclusão social das pessoas com deficiência motora e que a mudança é premente;
- ii) Colocar as escolas do país a dedicarem um dia à sensibilização das crianças e jovens sobre a temática da deficiência e da acessibilidade;
- iii) Incentivar as Autarquias Locais e as restantes entidades envolvidas em assuntos relacionados com a acessibilidade a trabalharem de forma efetiva nesta área e a criarem iniciativas de sensibilização da sociedade para a mudança de mentalidades;
- iv) Destacar o trabalho realizado na área das acessibilidades como exemplo a nível nacional.

Os peticionários ressaltam ainda que, decorrente do confinamento e da pandemia da doença COVID-19, o isolamento das pessoas com deficiência agravou-se, uma vez que

¹ Durante o processo de apreciação da petição, o número de assinaturas subiu de 2.091 para 2.123.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

em resposta ao confinamento, os relacionamentos sociais foram forçosamente cortados, agravando a exclusão social, na medida que dependem de terceiros e as cidades não estarem preparadas ao nível das acessibilidades.

Relativamente ao objeto da petição, cumpre recordar que os dias nacionais são, em regra, objeto de criação por via de resolução, tanto da Assembleia da República ([artigo 166.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa](#)), como do Conselho de Ministros ([artigo 199.º, alínea g\)](#), também da Constituição).

3. Audição de peticionários

A audição de peticionários decorreu no dia 29 de abril de 2021, pelas 14h, tendo sido conduzida pela Senhora Deputada Marta Freitas do Grupo Parlamentar (GP) do PS, na qualidade de relatora da petição, tendo ainda intervindo as Senhoras Deputadas Helga Correia (PSD) e Diana Santos (BE).

A petição coletiva foi subscrita pela Associação Salvador, representada por Salvador Mendes de Almeida e Joana Gorgueira, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

O representante da primeira peticionária, Salvador Mendes de Almeida, mencionou que a Lei das Acessibilidades² tinha já 20 anos e ainda havia muito a fazer para cumprir os objetivos plasmados na legislação, e que seria importante, na sua opinião, sensibilizar as pessoas para a problemática vivida por cidadãos com mobilidade reduzida, razão pela qual os peticionários propugnavam a criação de um dia nacional das acessibilidades, que já se assinalava no seio da própria Associação Salvador desde 2019.

O peticionário Salvador Mendes de Almeida afirmou que nas últimas duas edições do Dia das Acessibilidades, a Associação Salvador envolvera mais de 20.000 jovens de todo o país, para além de empresas, arquitetos e Câmaras Municipais.

Deste modo, o foco da petição seria celebrar esse dia no país inteiro, por forma a promover a sensibilização das instituições, em especial das autarquias que ainda não têm planos de acessibilidade e as escolas, a fim de promover atividades com crianças e jovens.

² Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio, que «Torna obrigatória a adopção de um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas em edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada», revogado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, «Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio».

Comissão de Trabalho e Segurança Social

4. Iniciativas Legislativas sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que foram apresentadas na presente Legislatura outras petições que igualmente demandam a instituição de dias nacionais, ainda que nenhuma delas apontasse expressamente o objeto enunciado pelos peticionários:

- Petição n.º 55/XIV/1.ª - «Petição para instituição do dia do nutricionista»;
- Petição n.º 151/XIV/2.ª - «Dia Nacional do Enfermeiro de Reabilitação».

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

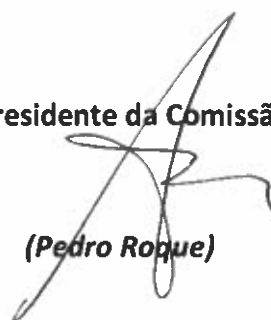
Palácio de São Bento, 14 de julho de 2021

A Deputada Relatora

Marta Freitas

(Marta Freitas)

O Presidente da Comissão



(Pedro Roque)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE III – ANEXOS

Nota de admissibilidade

Relatório da audição de petiçãoários